

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLORA TAVARES GONÇALVES

"QUEM PARIU MATEUS QUE BALANCE" COM QUEM FICAM OS FILHOS DAS MULHERES ENCARCERADAS?

FLORA TAVARES GONÇALVES

"QUEM PARIU MATEUS QUE BALANCE" COM QUEM FICAM OS FILHOS DAS MULHERES ENCARCERADAS?

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Jânio Taveira Domingos

FLORA TAVARES GONÇALVES

"QUEM PARIU MATEUS QUE BALANCE" COM QUEM FICAM OS FILHOS DAS MULHERES ENCARCERADAS?

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Janio Taveira Domingos

| Data de aprova | ação:// |
|----------------|---|
| | Banca Examinadora |
| _ | Prof. Janio Taveira Domingos |
| _ | Profa. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou |
| _ | Prof. Christiano Siebra Felício Calou |

Dedico de todo meu coração a meu pai Alberto Pedro Gonçalves e a minha mãe Cândida Tavares Gonçalves. Sem eles nada seria...

AGRADECIMENTOS

E como existem pessoas importantes na nossa vida que possibilitam a realização dos sonhos. E esses sonhos sempre chegam na hora certa. Deus tem sempre um plano certo, podemos briga, chorar, irritar-se e ficar bem frustrado, porém tudo chega na hora certa.

Agradeço tudo as meus pais, Alberto Pedro Gonçalves e Cândida Tavares Gonçalves, sempre me possibilitaram sonhar... Estavam presentes em cada momento da minha vida seja com palavras de fortalecimento, ou verbalizar aquela velha e boa puxada de orelha...

A meus irmãos queridos, Humberto Tavares Gonçalves e Ana Isabela Tavares Gonçalves (Bel). Os dois tão necessários e importantes. Humberto com a sua grande sabedoria e ensinamento e Bel com sua praticidade e resolutividade de me trazer para a realidade.

A meu cunhado preferido e cunhada preferida, Kelvim Romualdo Guedes Coimbra e Cristiani Santana da Silva, por serem meus irmãos do peito.

E minhas lindas sobrinhas Heloisa Santana Tavares e Stela Tavares Gonçalves Romualdo Coimbra, a razão das minhas risadas, o sopro de felicidade da minha casa, as minhas meninas. Ser tia dessas belezuras me fez mais leve e feliz.

Meus avôs e avós, meus tios e tias, primos e primas, uma família tão grande que ficaria difícil escrever o nome de todos.

Devo agradecer a meus colegas, professores, amigos. Tanta gente importante que conheci durante a graduação.

Em especial a Diego Linard que possibilitou a leveza ao longo do caminho acadêmico.

Devo agradecer a meus amigos de infância que me conhecem há muito tempo, que seguraram "essa barra que é gostar de você..." Iara Holanda, Lucas Pinto e Nathalia Gonçalo, Jessica Monteiro.

Dedico um pedacinho desse trabalho a Anyelle Martins que até o presente momento decidiu nomear minha sobrinha afetiva de Júlia Martins.

Agradeço a todos os funcionários da instituição Leão Sampaio.

E devo completar informando de como tem professores brilhantes na instituição, ao meu orientador Jânio que sempre em todo momento respondeu aos

meus e-mails tão rápido. E por sua calma e sabedoria possibilitou a construção deste trabalho.

Aos professores, meu sincero agradecimento.

Gostaria de agradecer a Luiz Inacio Lula da Silva, por fazer tanto pelo povo Brasileiro. Por durante a sua gestão, o Brasil desenvolveu tantos programas na área da educação, do combate a fome, da alfabetização, de investimentos no Cnpq, entre outros. Época em que Flora Tavares Gonçalves, filha de caminhoneiro, neta de agricultor, teve a oportunidade de cursar faculdade de Direito juntamente com seu irmão que foi o primeiro médico na família. E a sua irmã a primeira engenheira civil. Querido ex-presidente Lula, muito obrigada.

Também dedico esse trabalho a minha prima querida, que foi arrancada tão cedo e de forma tão violenta de nossa família. Cecilia Raquel Gonçalves Moura, (Quelzinha como a chamava) era uma apaixonada pelo Direito Penal, seu entusiasmo era apaixonante. Quelzinha tinha uma leveza que mesmo nos momentos mais tensos ela chega com um simples "oi flor". Raquel como você faz falta! Como te amamos! Como nossa família sente saudades! Esse paragrafo é difícil segurar as lágrimas. A dor da perda é uma dor que não passa. Acostumamos a sentir aquele aperto. Resta dizer que como sinto saudades, te amo Quelzinha.

E no mais, é isso, muito obrigada a todos, pois uma graduação não é feita sozinha, uma graduação é feita em conjunto, com a troca de ideias, de saberes. De sorrisos e de lágrimas. Uma graduação principalmente uma como a de Direito é feita com companheirismo e ética.

Então leitor querido, parafraseando Machado de Assis, deixo um grande e lindíssimo e completo, muito obrigada.

LISTA DE SIGLAS

ART.- Artigo

CF/88 – Constituição Federal de 1988

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

EC – Emenda Constitucional

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execuções Penais

RESUMO

Este estudo investigou a mulher encarcerada sob os aspectos relevantes do ambiente prisional e a relação de com quem ficam seus filhos durante sua prisão. Com ênfase nas mulheres que são as responsáveis pela subsistência de sua prole e que no seu contexto familiar não existe figura paterna da qual possa dividir a responsabilidade. Também aborda-se a perspectiva foucaultiana, acerca do espaço prisional e suas diversas questões-problema próprias, para além de compreender, dentro das limitações de um tal documento, a atuação dos muitos sujeitos que se colocam como protagonistas deste e sobre este espaço, de modo a jogar major luz ou mesmo maiores questionamentos - sobre a natureza complexa e multifacetada do espaço prisional brasileiro. Além disso, falamos sobre o processo de transformação da mulher que antes somente se inseria na família, como boa esposa e boa mãe passa a sofrer diversas mudanças. Muitos foram os fatores que influenciaram esta mudança, como a inserção, principalmente da mulher branca no mercado de trabalho e as conquistas advindas da luta do movimento feminista, por exemplo. Tais mudanças trouxeram consigo um grande impacto sobre o papel da mulher na família. A metodologia se trata de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratória, realizada a partir da técnica de revisão bibliográfica, também foi utilizada a análise documental, uma vez que foram consultadas normativas e documentos oficiais. Enquanto resultados, observou-se que o ambiente prisional de longe é o ideal. As condições estruturais dos estabelecimentos penais do país foram alvo de críticas por parte das entidades de direitos humanos, sobretudo a partir da Lei de Execução penal de 1984.

Palavras-chave: MULHER; PRISÃO; FILHOS.

ABSTRACT

This study investigated incarcerated women under the relevant aspects of the prison environment and the relationship with whom their children stay during their imprisonment. With emphasis on women who are responsible for the livelihood of their offspring and that in their family context there is no father figure to which can share responsibility. It also addresses the Foucaultian perspective, about the prison space and its own problem-issues, besides understanding, within the limitations of such a document, the performance of many subjects who stand as protagonists of this and about this space, to shed more light - or even bigger questions - on the complex and multifaceted nature of the Brazilian prison space. In addition, we talk about the process of transformation of women who previously only inserted in the family, as a good wife and good mother undergoes several changes. There were many factors that influenced this change, such as the insertion, mainly of white women in the labor market and the achievements of the feminist movement struggle. for example. Such changes have had a major impact on women's role in the family. The methodology is an exploratory qualitative research, conducted from the technique of literature review, was also used documentary analysis, since were consulted normative and official documents. As a result, it was observed that the prison environment by far is ideal. The structural conditions of the country's penal establishments have been the target of criticism by human rights entities, particularly since the 1984 Enforcement Act.

Keywords: WOMAN; PRISON, CHILD.

Lista de Quadros

| Quadro 1 – Informações Prisionais dos doze países com maior população | |
|---|----|
| prisional feminina do mundo | 23 |
| Quadro 2 – Conceituação e Classificação dos Estabelecimentos Penais | 27 |
| Quadro 3 – Medidas Paliativas às penas restritivas de Liberdade | 30 |

Lista de Gráfico

| Gráfico 1 .Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016 | 23 |
|---|----|
| Gráfico 2. População prisional feminina por Unidade da Federação | 24 |

Sumário

| 1. | INTRODUÇÃO | 13 |
|-----|---|----|
| 2. | MULHERES NO MUNDO | 14 |
| 2.1 | O CONCEITO DE FAMILIA | 15 |
| 2.2 | MULHER COMO PRINCIPAL PROVEDORA DO LAR | 17 |
| 2.3 | MATERNIDADE | 18 |
| 3. | A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL | 21 |
| 3.1 | PRISÃO NO MUNDO | 21 |
| 3.2 | PRISÃO NO BRASIL | 22 |
| 3.3 | PENAS E SUAS FUNÇÕES | 25 |
| 3.4 | LEI DE EXECUÇÃO PENAL - REGIMES, OBJETIVOS E DIREITOS DOS | |
| | APENADOS | 26 |
| 3.5 | ALTERAÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBEREDADE POR PENAS | |
| | RESTIRIVA DE DIREITO | 30 |
| 4. | A VOZ DOS FILHOS | 32 |
| 4.1 | PERDA DA GUARDA DOS/AS FILHOS/AS | 33 |
| 4.2 | AMAMENTAÇÃO | 33 |
| 4.3 | CRIANÇAS NOS PRESÍDIOS E A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE | 35 |
| 4.4 | PRISÃO DOMICILIAR | 35 |
| 5. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 39 |
| REI | FERÊNCIAS | 41 |

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é o estudo do impacto do cárcere na vida dos filhos das mulheres encarceradas. Procura-se trazer à tona a discussão da mulher presa, abordando particularmente sua relação com seus filhos durante sua situação de encarceramento. Ademais, abordar-se a mulher como chefe de família e provedora do lar.

A metodologia se trata de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, realizada a partir da técnica de revisão bibliográfica. Também será utilizada a análise documental, uma vez que foram consultadas normativas e documentos oficiais.

Será analisado no capítulo inicial, o papel da mulher no mundo, no qual abordaremos a figura feminina e suas dificuldades causadas ao gênero, seu avanço na sociedade e no mercado de trabalho. Será discutido o conceito de família e a mulher como principal provedora do lar, além de desmistificar a maternidade e seu papel social.

Estudar-se-á no capítulo seguinte a mulher no sistema prisional, analisando, inicialmente através do entendimento de autores que discutem o encarceramento. Segundo de como são as prisões no Brasil, discutindo sobre suas penas e funções. Ademais, abordaremos a legislação de Execução Penal, descrevendo seus regimes, objetivos e direitos dos apenados. O estudo ainda mostrará as alterações de penas privativas de liberdade por restritivas de direito. Serão estudadas as prisões femininas fazendo um quadro comparativo de como são esses estabelecimentos em outro países.

Descrever-se-á no capítulo final a visão dos filhos, analisando principalmente as mães encarceradas que chefiam e sustentam as famílias. Será estudado como essa mulher encarcerada lida com o poder familiar sobre os filhos. Se sua pena afeta ou não a perda da guarda de sua prole. Ademais, abordaremos as mulheres encarceradas recém-parturientes, estas terão direito a amamentar seus filhos, terminando o estudo discutindo a respeito da prisão domiciliar.

2. MULHERES NO MUNDO

Neste primeiro capítulo, iniciaremos uma abordagem sobre a composição histórica acerca dos movimentos sociais em que a figura principal será a mulher. Acerca disso, traremos as dificuldades causadas ao gênero, além de relatar o papel da mulher, mostrando seu avanço na sociedade e no mercado de trabalho.

Segundo Beauvoir (1980, p.91), "Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos." Esse papel de que o homem dita todas as regras sociais estabelecidas entre o convívio humano se define como o patriarcado.

Infelizmente, a dominação imposta pelos homens às mulheres a partir da força não se fez tão somente a partir das questões físicas. Ao avançarmos como sociedade e passarmos a priorizar mais o desenvolvimento da ciência, a sociedade se constituiu de forma em que o patriarcado predominou e, nesse sentido, segundo Pierre Bourdieu:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitas: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentes. (BOURDIEU, 2003, p.45)

Nota-se que, a partir das análises de Bourdieu (2003) a mulher vive uma opressão na qual a dominação masculina se faz presente em todos os aspectos da vida em sociedade, o que dificulta a existência feminina.

A cultura patriarcal prevalece sob a forma de dominação, e com isso é perceptível a existência de todo um sistema de opressão articulado em torno da mulher, mitigando sua condição. Isto faz com que esta se molde a uma conduta imposta por essa visão masculina do ser feminino, o que repercute em todas as searas da vida, inclusive no seio familiar, como será visto a seguir.

2.1 O CONCEITO DE FAMÍLIA

O modelo de família tradicional composta pela mulher e pelo homem no qual este tinha o papel de sustentar sua prole e cônjuge e executava um trabalho laboral remunerado do qual a renda se destinava a subsistência de sua família, permanece muito tempo. Essa foi a realidade das famílias até o sec. XIX, contudo, isso passa a não ser tão frequente no início do sec. XX.

Conforme o entendimento de (Prehn, 1999), as transformações ocorridas na economia mundial trouxeram a diminuição dos índices de empregos, o que acarretou a competitividade no mercado de trabalho. Ademais, existiu a vontade de se imaginar um novo modelo de âmbito profissional, no qual a mulher pudesse entrar e participar nesse novo conceito de trabalho.

Hoje, a mulher se faz presente cada vez mais no mercado de trabalho, contribuindo com a renda do seu emprego ao sustento da família. E, ao mesmo tempo em que esta adentra no mercado de trabalho, ainda não deixa de lado a maternidade. Esse trabalho é o que garante muitas vezes a complementação da renda e a subsistência da família, conforme entende (Dias, 2007).

Ainda segundo a referida autora, as formas de família sofreram algumas mudanças ao longo do tempo, adequando-se para suprir a realidade atual.

No código Civil de 1916, a ideia de família, era totalmente delimitada e discriminatória, não existia a dissolução de casamento, existia uma clara diferença entre os gêneros, além disso as pessoas que se unissem sem os laços matrimoniais da época e os filhos dessas uniões não eram reconhecidos para fins patrimoniais.

Ademais Dias (2007) destaca que a chefia da família era papel unilateral do homem, sendo o masculino como senhor universal da casa. A mulher e os filhos atuavam como inferiores no desenvolvimento social da família.

Conforme avançamos como sociedade e, consequentemente, das famílias, alterar a legislação tornou-se uma necessidade urgente, pois a normativa estava ficando anacrônica, não seguindo os novos modelos sociais.

Diante dessa necessidade, eis que surge o Estatuto da mulher casada (lei 4.121/1962) que garantiu à mulher a plena capacidade de adquirir a propriedade dos bens que fossem fruto do seu trabalho. Além disso, também emergiu a lei do Divórcio (EC 9/1977 e lei 6.515/1977) da qual, como informa Maria Berenice Dias (2007, p. 52,53) "Acabou com a Indissolubilidade do casamento, eliminando a ideia

de família como instituição sacralizada." Ou seja, a mulher pôde se separar, e o casamento deixa de ter tanto peso religioso.

Esse avanço contribuiu para que o sistema jurídico se adequasse à realidade social, com isso nota-se que a família se modificou com o avançar do tempo. O núcleo familiar não é mais composto apenas por marido e esposa, o modelo de família do patriarcado não é mais o único modelo familiar existente, nem vigente.

Todavia, somente com o advento da constituição Federal de 1988 foi que o homem e a mulher passaram a ser vistos como iguais. Além dessa vitória, outras conquistas foram galgadas, ampliou-se o conceito de família, a união estável passou a ser reconhecida, bem como a família monoparental (composta de apenas um dos pais como responsável pela prole) passou a ser reconhecida e tutelada através dessa nova legislação.

Apesar dos direitos conquistados a partir da constituição, alguns impasses perduraram com a vigência de um Código Civil datado de 1916. Esta legislação anacrônica foi superada tão somente em 2002, com a chegada de um novo Código Civil, que segundo DIAS (2007, p.52), apesar das mudanças "o novo código, embora bem vindo, chegou velho". Isso acontece porque apesar de ter se modificado para se adequar a realidade social, falta clareza nesse código, pois, conforme o pensamento de DIAS (2007, p.53), "Talvez o grande ganho tenha sido excluir expressões e conceitos que causavam grande mal-estar e não mais podiam conviver com a nova estrutura jurídica e a moderna conformação da sociedade".

Atualmente o conceito de família possui muitas formas, as quais se diferenciam bastante do modelo patriarcal do sec XIX. A família contemporânea tem seu conceito amplo, podendo ser famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas entre várias outras.

Segundo Lobo (2008, p. 99) "A família atual está matrizada em paradigma que explica sua função atual: a afetividade. Assim, enquanto houver *affectio* haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida". Ou seja, a afetividade e harmonia é o que se busca hoje na formação familiar. Os vários modelos familiares vão se encaixando através desse conceito.

Segundo Perucchi e Beirão (2007), uns dos novos modelos familiares que tem aumentado cada vez mais no Brasil é o da mulher chefe de família, provedora

do lar. Mulheres mães que mantinham sozinhas o sustento do lar e de seus filhos, ou seja, a sustentação financeira da família.

2.2 MULHER COMO PRINCIPAL PROVEDORA DO LAR

Conforme a mudança na organização familiar, a figura paterna deixa de ser a referência principal, a mulher começa a tomar o papel de provedora. O pensamento de Roudinesco (2003) a família não se modificou, ela apenas se reformulou, ou seja, é a mesma família porém com outras organizações.

Ainda analisando o pensamento de Roudinesco (2003), em razão da urbanização, o que levou ao crescimento das cidades, possibilitou-se que a mulher adentrasse no mercado de trabalho. Com isso, ela passou a gerir sua própria renda, sem necessitar do marido para ditar o que fazer com o pagamento recebido pelo exercício de sua atividade laboral. Essa ruptura fez com que a mulher deixasse de ser dona de casa e passasse a gerir sua própria vida. Devido a essa alteração, os modelos familiares se modificaram.

Roudinesco (2003) refere que no sec. XIX se consolidou o sistema capitalista, o sistema industrial se desenvolveu rapidamente, possibilitando avanços tecnológicos. Esses avanços possibilitaram que a mulher ocupasse um espaço antes predominantemente masculino. As fábricas passaram a se interessar pelo trabalho feminino para suprir as vagas que o desenvolvimento necessitava. Apesar de a mulher estar presente no mercado de trabalho, de desenvolver os trabalhos com a mesma disposição, ainda existia a diferença salarial diante dos homens. A desigualdade salarial é um dos grandes fatores predominantes que se arrasta até a atualidade. Ademais, a redução do número dos filhos é uma realidade. A mulher passou a exercer um melhor planejamento familiar, conforme deixa de ser exclusivamente mãe e dona de casa, e passou a diminuir o número dos filhos. Isso foi um dos fatores que facilitou a presença da mulher no mercado de trabalho.

Segundo Fleck & Wagner (2003) e Vanalli & Barham (2008), o exercício do trabalho remunerado possibilitou uma mudança no estilo de vida das mulheres. No Brasil, estas passaram a dividir as responsabilidades financeiras da casa com seu companheiro, o que gerou uma modificação na hierarquia familiar.

Conforme o pensamento de Araujo (1993) foi o movimento feminista que ocorreu a partir de 1960 que, ao defender a igualdade entre os gêneros lutando contra a discriminação, fez com que a mulher tivesse seu espaço na sociedade. Isso

possibilitou com que se ajustasse e inovasse o papel da família. Sobretudo a hierarquia inerente passou a ser substituida por uma igualdade entre mulher e homem no âmbito familiar.

A reivindicação da igualdade, direito à liberdade sexual, fim do padrão moral da virgindade, controle da função reprodutiva, fim da autoridade exclusiva do homem dentro da família, igualdade de direitos políticos e civis, incluindo as mudanças na legislação familiar e trabalhista, levaram a família gradativamente a se reorganizar em função dos novos padrões. (ARAÚJO, 1993, p. 50).

Por volta dessa mesma época, o governo possibilitou, através de uma intervenção direta, uma melhoria na vida dos brasileiros, pois as reivindicações sociais levaram a uma reorganização familiar. Isso impactou diretamente na vida da família brasileira. Russo (2002) afirma que essa melhoria social iria acontecer, e sendo assim, os costumes e valores seriam reformulados e atualizados na realidade social. Dessa feita, os modelos familiares passam a ser questionados.

Segundo Motta (2007), as relações entre as gerações se tornam inerentes às modificações que ocorrem na sociedade e, principalmente, as que ocorrem no seio familiar. Outra observação é o aumento da longevidade entre os idosos, fazendo com que o emprego entre os jovens diminua. Com isso, ocorre que o responsável por gerenciar a família se torna o mais idoso.

A situação de provedor é cada vez mais comum entre as mulheres idosas, assumindo elas, crescentemente, a chefia da família, em geral como viúvas ou descasadas, enquanto mantém a tradicional rede de relações (...) a mulher como tecelã da rede de relações sociais. (MOTTA, 2007, p. 118).

Dessa feita, esse governo familiar nos mostra que a mulher e, sobretudo a mulher mais velha, assume a responsabilidade de gerir a família. E isso se deu por um processo de crescimento desde que a figura feminina adentrou no mercado de trabalho. A independência financeira foi um dos fatores principais dos quais possibilitou essa chefia familiar.

2.3 MATERNIDADE

Durante a vida a mulher foi constantemente encarregada de diversas funções, inclusive a de gerenciar a vida social da família da qual ela faz parte. Diversas formas de vínculos sociais vêm surgindo, desmistificando o papel de mãe e criando

um novo padrão de mulher. A mulher passa então a ter mais papel no governo da casa do que sendo tão somente mãe.

Conforme o pensamento de Pinto (2003), foi na história da dominação e opressão que as mulheres vivenciaram, desde a antiguidade, que o único papel desenvolvido seria o de procriação.

Todavia, segundo Pinto (2003), com o avançar da humanidade e a Revolução Industrial, a mulher adentrou no mercado de trabalho, através de emprego em fábricas e, como consequência dessa revolução, abandona a sua casa em busca de garantir o sustento de sua família. Deve-se notar que o surgimento destas vagas de emprego se deu em virtude dos empresários enxergarem a mão de obra feminina como mais barata do que a masculina, todavia esta possibilidade repercutiu como um dos fatores decisivos para a desmistificação do papel social das mulheres.

No sec. XX a mulher conseguiu uma grande conquista, a autonomia reprodutiva, pois, durante a década de 60, emergiram as questões sexuais e, com o advento da pílula do dia seguinte, surgiu uma ordem liberal que garantia a discussão sobre a dominação de sexo, como informa Correa (1999).

Conforme o entendimento de Avila (2001), os movimentos feministas reivindicaram direitos reprodutivos, segundo os quais se entendia que a mulher deveria ter o direito de controlar a sua fecundidade. A ideia da mulher com o papel de reprodutora e restrita à esfera do lar, sendo subserviente e desligada das decisões inerentes à vida social, foi sendo superada aos poucos.

A Constituição, no seu art. 226 § 7º, diz que;

Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (BRASIL, 1988)

É notório que o texto constitucional traz um avanço no que tange à questão da reprodução, todavia, a carta maior não informa especificamente quem tem o direito à reprodução, atribuindo ao casal a livre decisão. Logo, em uma estrutura de poder patriarcal, numa sociedade machista como até aqui resta claro, as mulheres não decidem sobre o próprio corpo, mas sim em conjunto com os homens, dessa feita, corre-se o risco da opinião masculina prevalecer, por exemplo em caso de

aborto, inclusive, esta é uma das situações que ainda impelem às mulheres ao cárcere.

As opiniões e leis pensadas num mundo masculino acabam por criminalizar as mulheres que hoje compõem a massa carcerária do país em percentuais alarmantes. Este dado é um problema real que merece destaque, o que será feito, doravante.

3. A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL

3.1 PRISÃO NO MUNDO

FOUCALT (2008) afirma que a prisão é um lugar complexo, é onde os mais diferentes sujeitos são encarcerados por uma diversidade de razões. Esses sujeitos compõem uma parcela da sociedade que é privada de sua liberdade por alguma transgressão que afeta o modelo social no qual está inserida. A prisão é o local no qual se priva o sujeito do convívio na sociedade, sendo uma forma penalizadora e repressora, cujos objetivos são a punição e a ressocialização do aprisionado.

Foucalt (2008, p 217) afirma ainda

"Parece-me que vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, dotada de aparatos cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou hábitos."

O autor acredita que poder disciplinar social possui três vertentes: quanto o modo operacional, é uma forma social vivenciada pelos sujeitos conforme o aprisionamento físico, psicológico e emocional. Esse aprisionamento faz com que os indivíduos se submetam a disciplina. E isso se faz através de punições, aprendizados e castigos.

Ao longo de sua obra, Foucault, informa detalhadamente as instituições disciplinares, sendo uma delas a prisão. No seu início o autor relata a distribuição espacial dos indivíduos através de técnicas que possibilitam esse relato. (idem, 2008).

Para o autor, dentro dos estabelecimentos de privação de liberdade há toda uma lógica que se impõe, o padrão comportamental deverá ser primeiramente o horário. O tempo tem que ser rigorosamente distribuído, fazendo com que o ócio não seja uma das possibilidades ao sujeito. Logo em seguida, faz-se necessário que o sujeito tenha um ato destinado que siga um padrão. E por fim, fazer com que o sujeito não desperdice o tempo com movimentos desnecessários fazendo com que este seja produtivo. (idem, 2008)

Dessa forma, (idem, 2008) expressa que é necessário que o detento cumpra o exercício da disciplina:

"[...] supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. (Ibid., p. 143)."

Além disso, a punição dependerá da forma com que o sujeito se desviar da conduta do agente corretor.

E concluindo o pensamento da obra de Michael Foucault acerca das instituições de confinamentos nas sociedades contemporâneas, esses seus conceitos não são capazes de abarcar a complexidade que acarreta esses locais. E a ideia defendida pelo autor como forma de correção comportamental já não é usada na atualidade.

O sistema de cárcere hoje no mundo prevalece sob a ótica do sistema descrito (FOCUALT, 2008), nesse sentido, aos presos o ócio deveria ser a exceção, contudo, no sistema brasileiro o que se tem é justamente o contrário, há a prevalência de um sistema ineficaz que não busca trazer de volta o sujeito à vida em sociedade, como veremos a seguir.

3.2 PRISÃO NO BRASIL

Vivermos em uma sociedade cuja predominância masculina se sobrepõe a feminina, não seria diferente no sistema carcerário. O sistema carcerário não estava preparado para receber o público feminino. Segundo Varella, (2017, p.9):

Os problemas de saúde eram muito diferentes daqueles que eu havia enfrentado nas prisões masculinas. Em vez das feridas mal cicatrizadas, sarna, furúnculos, tuberculose, micoses e as infecções respiratórias dos homens, elas se queixavam de cefaléia, dores na coluna, depressão, crises de pânico, afecções ginecológicas, acne, obesidade, irregularidades menstruais, hipertensão arterial, diabetes, suspeita de gravidez.

As diferenças expressas por Varella (2017) em sua obra mostram o quão diferente são as relações entre o cárcere feminino e o cárcere masculino. Não somente biologicamente, mas socialmente. As necessidades expressas mostram o quanto nas cadeias femininas se faz necessário pensar em uma política voltada a atender às mulheres.

Cunha (2011, p.41) afirma que as necessidades e as condutas se diferenciam, pois

O fato de a porcentagem da população carcerária feminina, significativamente, ser inferior à de presos do sexo masculino contribui para invisibilidade desta no sistema carcerário. As políticas carcerárias são pensadas para os homens e as mulheres se

submetem a uma adaptação, começando pelos prédios que as abrigam e não são adequados para necessidades femininas.

Segundo o Ministério da Justiça, o INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), criado em 2004, analisa informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro. Esse órgão busca entender os dados coletados e estudar onde o sistema penitenciário brasileiro está precisando de melhoras.

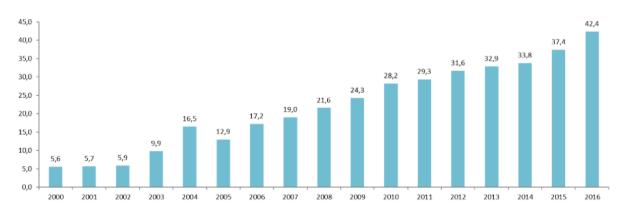
Segundo dados fornecidos pelo INFOPEN, o Brasil é o quarto país que mais encarcera mulheres no mundo, conforme tabela abaixo:

Quadro 1 – Informações Prisionais dos doze países com maior população prisional feminina do mundo

| País | População prisional feminina | Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab) |
|----------------|------------------------------|--|
| Estados Unidos | 211.870 | 65,7 |
| China | 107.131 | 7,6 |
| Rússia | 48.478 | 33,5 |
| Brasil | 42.355 | 40,6 |
| Tailândia | 41.119 | 60,7 |
| Ìndia | 17.834 | 1,4 |
| Filipinas | 12.658 | 12,4 |
| Vietnã | 11.644 | 12,3 |
| Indonésia | 11.465 | 4,4 |
| México | 10.832 | 8,8 |
| Mianmar | 9.807 | 17,9 |
| Turquia | 9.708 | 12,1 |

Fonte: Ministério da Justiça.

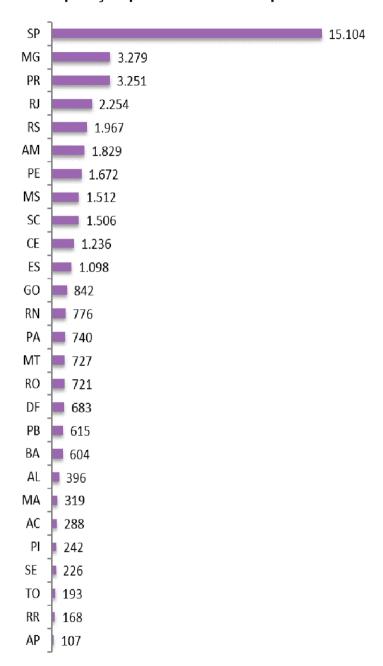
Gráfico 1 .Evolução das mulheres privadas de liberdade (em mil) entre 2000 e 2016



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do INFOPEN. Dados consolidados para a série histórica.

Nota-se que em junho de 2016 o público encarcerado feminino atingiu a marca de 42 mil mulheres, o que representa um aumento de 656% em relação aos dados dos anos 2000.

Gráfico 2. População prisional feminina por Unidade da Federação



Fonte: Ministério da Justiça

Desse modo, conforme os dados do gráfico coletado no site do Ministério da Justiça, observa-se que entre os estados da federação existe uma diferença importante em números. O Estado de São Paulo concentra 36% de toda população

prisional feminina, com cerca de 15.104 mulheres encarceradas, logo em seguida vem o estado de Minas gerais, Paraná e Rio de Janeiro.

Ainda analisando os dados no site do Ministério da Justiça, os presídios Femininos mais adequam-se às necessidades masculinas do que às femininas. O sistema carcerário foi pensado no homem preso, deixando assim as necessidades femininas em segundo plano. A mulher é diferente do homem, não somente em seu aspecto físico, mas também em suas vontades e necessidades. Dessa forma, as mulheres que possuem companheiros, filhos, são muitas vezes abandonadas. Suas necessidades não são compatíveis com o local em que se encontram, acarretando prejuízos a sua vida social tornando o abandono presente. A visita íntima é fundamental, pois não se trata somente de satisfação sexual, engloba a manutenção de laços familiares, segundo Varella (2017, p 20):

"A imposição de normas e as relações de mando, tão lineares entre homens presos, adquirem complexidade incomparável no caso das mulheres, porque as emoções entram em jogo com o mesmo peso da racionalidade".

Em 2009, a LEP, no seu artigo 83, § 2º, determinou nos estabelecimentos penais a existência de berçários e locais específicos para que mulheres que possuírem filhos possam amamentá-los. Todavia, essa realidade não é o que de fato acontece, os filhos das presas passam verdadeiras agruras para ficarem próximos às mães, conforme informa Varella,(2017).

Ainda retornando a ideia de Cunha (2011, p.41), o sistema carcerário feminino comparado com o sistema carcerário masculino é menor. Com isso, se faz com que o Estado não priorize as medidas destinadas às mulheres. Esse costume de se pensar em um ambiente masculino prejudica as mulheres. Deve-se ocorrer uma análise de forma diferenciada, pois as mulheres além de serem biologicamente diferentes, algumas são encarceradas enquanto grávidas.

3.3 PENAS E SUAS FUNÇÕES

Segundo Miguel Reale Junior (2004), a importância de conhecer a origem das penas privativas de direito no estudo da legislação criminal é de fato uma necessidade para a humanidade. Ao longo do caminho da nossa história podemos entender como evoluíram as medidas impostas ao sujeito que cometeu algum delito.

Ainda seguindo o pensamento do autor, é difícil saber ao certo como se estabeleceu o marco inicial das penas. Contudo, as bases que regem as penas públicas estão relacionadas com o desenvolver da politica e da sociedade.

Para Miguel Reale Junior (2004) ao afirmar que "história do Direito Penal é a história de um longo processo de humanização da repressão", mostra-se o quanto no seu início não se pensava em uma ressocialização. O objetivo maior era a punição, castigo.

Sendo assim, é notório que a pena torna-se, portanto, um longo processo de repressão. Todavia há que se observar, sobretudo, o respeito aos Direitos Humanos e à humanidade dos sujeitos.

O nosso ordenamento pátrio possui um instrumento próprio para tratar da disciplina das penas, é a Lei de Execução Penal, esta será o próximo alvo do presente estudo.

3.4 LEI DE EXECUÇÃO PENAL - REGIMES, OBJETIVOS E DIREITOS DOS APENADOS

Conforme o andamento das civilizações, a função social da pena passa a ser analisada conforme as condições penais no país e seu fator punitivo.

A função social da pena é demasiadamente importante, pois é nela que se tem o fator modificador do qual o sujeito que está sendo punido poderá ser ressocializado com medidas necessárias na condução da sua ação modificadora.

Deve-se pensar que a pena é de extrema importância à sociedade e também em fatores coadjuvantes, como o ambiente em que se produzirá a ressocialização, neste caso, o presídio, pois é ele que produzirá o efeito necessário para o desenvolvimento esperado desse sujeito.

Nesse sentido, quando não se atenta para os fatores coadjuvantes, a missão de ressocialização não se cumpre, uma vez que segundo Rocha(2008):

... a pena privativa de liberdade atinge somente uma de suas finalidades, que é o castigo. No entanto, esse castigo alcança efeitos quase perpétuos no encarcerado, decorrentes de uma gama de fatores provenientes das péssimas condições dos presídios, tais como a superlotação em celas imundas, falta de assistência, tortura e constantes agressões físicas e morais, promiscuidade, drogas, tratamento desumano e cruel, entre tantos outros. (Rocha, 2008, pág.56)

A Lei de Execuções Penais, que foi sancionada em 11 de julho de 1984, possibilitou um novo formato de execução penal no país, pois trouxe uma abordagem de reintegração social do condenado e do internado, conforme o *caput* do seu art. 1º. Isso acarretou ao Estado uma demanda de modificar a estrutura prisional.

De acordo com (idem, 2008), A modificação na Lei de Execução Penal teve uma importância tamanha, pois seria através desse fator que se tornaria imprescindível o cumprimento do que se estabeleceu na lei. O trabalho e a educação ofertados ao presidiário, tanto ao provisório como ao que já teve sua pena decretada, está diretamente ligado às condições de estruturas adequadas e profissionais qualificados.

Essa alteração trouxe ao sistema Penal uma ideia mais humana, conforme a Lei 6416/77, com isso surgiu medidas paliativas conhecidas como alternativas à pena privativa de liberdade (Bitencourt, 2000).

O Brasil possui diversos tipos de estabelecimentos destinados à ressocialização. Segundo o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), a Conceituação e Classificação de Estabelecimentos Penais:

Quadro 2 – Conceituação e Classificação dos Estabelecimentos Penais

| Tipo | Descrição |
|--|---|
| Estabelecimentos Penais | Todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança. |
| Estabelecimentos para Idosos | Estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade. |
| Cadeias Públicas | Estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima. |
| Penitenciárias | Estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado. |
| Penitenciárias de Segurança Máxima Especial | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação |

| | em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais |
|---|---|
| Penitenciárias de Segurança Média ou Máxima | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas. |
| Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semi-aberto. |
| Casas do Albergado | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana. |
| Centros de Observação Criminológica | Estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima, onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa. |
| Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico | Estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança. |

Fonte: Ministério da Justica.

Contudo, a Lei de Execução penal prevê medidas paliativas às penas restritivas de liberdades. Essa ação faz com que as superlotações dos presídios e cadeias diminuam e possibilita outra forma de educar o sujeito infrator. Com isso, as penas alternativas podem ser: prestação de serviço a comunidade, limitação de fim de semana, interdição temporária de direitos, multa.

Ademais, o Art. 41 da LEP (Lei de Execuções Penal) contribui com a informação de que o legislador tenta abranger ao máximo a dignidade do preso.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

- I alimentação suficiente e vestuário;
- II atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III Previdência Social;
- IV constituição de pecúlio;
- **V** proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- **VI** exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- **VII** assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- **VIII -** proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- **X** visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito:

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984)

Ademais destes, existem outros fatores que contribuem para o bem-estar social do sujeito que se encontra recluso. São benefícios que a LEP concede como forma de motivação e readaptação do encarcerado.

São diversas recompensas no texto normativo, como o art. 56 da LEP, que aponta que o bom comportamento pode gerar o elogio e as concessões de regalias que servem de estímulo para que o encarcerado possa vislumbrar uma forma de premiação no tempo em que estiver cumprindo sua pena.

Ainda segundo a legislação LEP, há a autorização de saída, prevista no art. 120, que permite, mediante algumas circunstâncias, que o encarcerado possa requerer a sua saída temporária que consiste na saída do sujeito encarcerado sem o acompanhamento de escolta, conforme previsto no art. 122 da Lei em comento.

Outro beneplácito da norma é a remissão, prevista no Art. 126 da LEP, que possibilita ao sujeito encarcerado a diminuição da pena imposta através do trabalho na unidade prisional. Esta medida consiste em uma alternativa que possibilita ao preso diminuir sua condenação com a execução de trabalhos. O estudo também é uma modalidade da qual o encarcerado se beneficia, conforme previsto no mesmo artigo.

Por fim, temos o livramento Condicional. Conforme informa o Art. 131 da LEP, esta é a última etapa do sujeito preso é reinserido na sociedade. Trata-se de uma liberdade antes do término da pena privativa de liberdade. Há inteligência do legislador na criação desse instrumento, pois se analisa se o preso tem possibilidade para ser reinserido como sujeito ressocializado.

Enfim, são diversas as possibilidades que se tem de aplicação e cumprimento da pena, todavia é notório que há no legislador uma intencionalidade de primar pela ressocialização, contudo, com o sistema superlotado como está, não há a prevalência da ressocialização, mas sim um sistema falho, que não recupera. Diante disso, o legislador apontou para novas soluções ao empregar penas restritivas de direito ao invés das privativas de liberdade, tema que será abordado a seguir.

3.5 ALTERAÇÃO DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVA DE DIREITO

Conforme o Art. 180 da LEP, as penas não superiores a dois anos podem ser convertidas à medidas restritivas de direito. E o CP (código Penal) no seu Art. 44 também legisla nesse sentido. Para fazer jus, porém, à substituição aqui prevista o sujeito a que a pena está sendo imposta não poderá ser reincidente em crime doloso.

Quadro 3 – Medidas Paliativas às penas restritivas de Liberdade

| A prestação de serviços à comunidade | Consiste na atribuição ao condenado de prestação de tarefas gratuitas a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mesmo diretamente a entidades públicas. |
|--------------------------------------|--|
| Limitação de fim de semana | Consiste na obrigação de o condenado permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento penal adequado. Em sua essência, foi essa espécie de sanção criada para o fracionamento da pena privativa de liberdade de curta duração, de tal forma que fosse cumprida apenas nos dias em que não prejudicasse a atividade laborativa do condenado nem o seu contato com a família durante sua execução. |
| Interdição temporária de direitos | As penas de interdição temporária de direitos contemplam os seguintes direitos do apenado: I - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública; II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; III – 9 suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; IV – proibição de frequentar determinados lugares. |
| Multa | A pena de multa, largamente empregada no |

| direito penal atual, é mais um instrumento destinado a evitar o encarceramento, por |
|---|
| , I |
| prazo de curta duração, dos autores de |
| ilícitos penais que não apresentem maior |
| gravidade. Este tipo de sanção é de |
| inquestionável utilidade no que tange aos |
| delitos de pequeno potencial ofensivo |

Fonte: Ministério da Justiça

Dessa forma, as diversas medidas paliativas as penas restritivas de liberdade apresenta diversas formas, como a prestação de serviços à comunidade, Limitações de fim de semana, Interdição temporária de direitos e multa.

4 A VOZ DOS FILHOS

O estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990, legisla sobre os direitos específicos aos infantes, em seu art. 4º afirma que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

É dever familiar e da sociedade como um todo, assegurar e oferecer a esse determinado grupo de pessoas uma proteção. Ademais, a nossa Carta Magna também aborda a respeito do assunto conforme exposto no seu art. 227:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Devemos agora analisar as crianças que estão inseridas no sistema prisional. Conforme o exposto no trabalho, a mulher encarcerada. A CF (Constituição Federal) no seu art. 5°, inciso L, XLIX:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (BRASIL,1988)

Além disso, a LEP e o CPP (Código de Processo Penal) mostram um avanço no que tange à condição da mãe em cárcere, pois proporcionam à mulher encarcerada e ao seu recém-nascido a possibilidade de acompanhamento médico.

4.3 PERDA DA GUARDA DOS/AS FILHOS/AS

Conforme a legislação em vigor, a mulher encarcerada não perde o poder familiar dos filhos, o que ocorre é a suspensão desse poder sob sua prole até que sua sentença transite em julgado.

Desta maneira preceitua Paulo Lôbo (LÔBO, 2011, p.307):

Não é preciso que a causa seja permanente. Basta um só acontecimento, que justifique o receio de vir a se repetir no futuro com risco para a segurança do menor e de seus haveres, para ensejar a suspensão. Por exemplo, quando o pai, tendo bebido, quis matar o filho, ou quando, por total irresponsabilidade, quase levou à ruína os bens do filho.

E o sujeito preso somente perde o poder familiar se a pena do crime do qual está sendo julgada for superior a dois anos de prisão conforme informa:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. (BRASIL, 2016)

Dessa forma, se os genitores faltarem com os deveres inerentes aos filhos, cabe o juiz adotar medidas necessárias para com o menor, podendo até suspender o poder familiar.

4.4 AMAMENTAÇÃO

No que pertine à amamentação, Queiroz aponta (2015, p 64)

"Só em 28 de maio de 2009, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 11.942, que assegurava às presidiárias o direito de um período de amamentação de no mínimo seis meses e cuidados médicos aos bebês e a elas."

Com isso foi revolucionado o trato com as encarceradas no quesito humanitário, pois estas passaram a conviver e criar laços afetivos com a sua prole nascida durante o cárcere.

Contudo, o vínculo estabelecido entre as mães com seus filhos, no dia a dia faz com que elas no momento da sua separação não consigam se abster da depressão, que acontece posterior à saída do seu filho do sistema prisional. (QUEIROZ, 2015).

Ademais, as sujeitas presas que conseguem sair do sistema fechado e entrar em outra forma de regime, podendo ser o semiaberto, tem a possibilidade de reverter a guarda de seus filhos. Contudo, é necessário que se prove que está devidamente empregada e possui residência fixa. Essa realidade muitas vezes é inexistente para a egressa, conforme aponta Queiroz (2015, p 44):

As que conseguem completar os seis meses de direito, precisam dar o filho para o pai, um parente ou entregar para um abrigo. Neste último caso, quando terminam de cumprir sua pena, elas têm que pedir a guarda dos filhos de volta à Justiça. Nem todas conseguem. Para provar-se capaz de criar uma criança, é preciso ter comprovante de endereço e emprego. E esse é um salto muito mais difícil de ser dado pelas mulheres com antecedentes criminais. Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.

Vê-se, pois, o quanto é sofrido para as mães encarceradas, que formam vinculo afetivo com seus filhos no período da amamentação e são separadas abruptamente quando as crianças completam seis meses de vida. E no fim da pena, vê-se o quão é difícil para essas mulheres conseguirem que seus filhos voltem ao seu convívio. Conforme informa D'eça (2006, p13):

É o que Dorothée sonha. Assim como outras presidiárias, ela é consciente de que pode não ser importante para a sociedade, que a rejeita e que a condenou à marginalidade muito antes dela ser condenada à detenção, mas certamente o é para seu filho. Por isso, quando sair dali, o levará com ela, na ilusão de uma esperança que não deixa morrer: a de que será feliz ao lado dele...

Essa realidade cada vez mais presente no dia a dia das encarceradas nos possibilita refletir sobre o que se passa na vida das que se encontram cumprindo pena.

4.5 CRIANÇAS NOS PRESÍDIOS E A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE

Varella (2017) afirma que os cuidados dos quais as crianças necessitam para o seu desenvolvimento são iniciados desde a gestação ao desenvolvimento destas. A mãe é a primeira a ter o contato com sua prole, entretanto, para aquelas que estão em situação de privação de liberdade, nem sempre é tão fácil conduzir a criação do seu filho.

A Constituição de 1988 e o Estatuto da criança e do Adolescente legislam sobre os direitos dos menores de idade. Contudo, as mães que estão encarceradas muitas vezes não tem a condição de escolha na forma de como conduzir a criação de seus filhos.

Dessa forma, a LEP informa que as condenadas têm o direito de amamentar seu filho durante o período de seis meses, e que as prisões femininas devem proporcionar a estas mães locais adequados para tal atividade.

Para Spitz (1993 apud STELLA, 2006), a necessidade da criança de ter acesso a um ambiente saudável ao seu desenvolvimento, e por serem encarceradas junto a suas mães, as mesmas sofrem.

Spitz (1993) encontrou nas crianças da instituição um "retardo ndo neurodesenvolvimento", propiciado pelo ambiente empobrecido. Os bebês que mais sofriam depressão em decorrência da institucionalização eram aqueles que tiveram anteriormente um bom relacionamento com sua mãe ou com a figura materna. O impacto imediato da institucionalização era mais intenso nas crianças que foram institucionalizadas na segunda metade do primeiro ano de vida, quando o apego e a independência do bebê em relação à mãe costumam ser mais fortes. (STELLA, 2006, p.46)

Ademais, Stella (2006, p. 18) informa que "os efeitos que são observados no desenvolvimento da criança em ambiente institucional se originariam do empobrecimento que a instituição propicia na estimulação ambiental em relação ao ambiente doméstico com presença materna." Dessa forma, mostra que a prisão passa longe de ser o local ideal para o convívio de crianças.

4.6 PRISÃO DOMICILIAR

Conforme o art 318 do CPP (Código de Processo penal), as hipóteses para a prisão domiciliar são :

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018). (BRASIL, 1984)

Durante a última década ocorreu um avanço no sentido da legislação de Execução Penal, conforme aponta Braga (2015, p 9)

A Lei n. 11.942/09 deu nova redação aos artigos 14, § 3º, 83 e 89 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84) para assegurar às mães presas, aos recém-nascidos e às crianças condições mínimas de assistência. A Lei n. 12.203/12, que reformou a matéria de medidas cautelares, inseriu no artigo 318 do Código de Processo Penal a previsão de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar nos casos de gestante a partir do sétimo mês de gravidez, ou sendo esta de alto risco, e de pessoa imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência. Mais recentemente, a promulgação da chamada Lei de Convivência Familiar (Lei n. 12.962/14) alterou o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para facilitar a convivência da criança e do adolescente com seu pai ou mãe presa. BRASIL, 1984)

Essa modificação proporcionou que a detenta consiga ter na reta final de sua gravidez e no período da amamentação presença junto à criança e em um ambiente aconchegante, familiar. Esse local proporcionará à criança e aos demais familiares a

familiaridade do qual será necessário na hora que esta retornar ao ambiente prisional.

Contudo, segundo o artigo 318 do CPP, é necessária à comprovação de como o cárcere é inadequado para o desenvolvimento da criança. Ademais cabe ao juiz analisar essa questão. Segundo Lima (2015 p.998):

O princípio da adequação também deve ser aplicado à substituição (CPP, art. 282, II), de modo que a prisão preventiva somente pode ser substituída pela domiciliar se se mostrar adequada à situação concreta. Do contrário, bastaria que o acusado atingisse a idade de 80 (oitenta) anos para que tivesse direito automático à prisão domiciliar, com o que não se pode concordar. Portanto, a presença de um dos pressupostos do art. 318 do CPP funciona como requisito mínimo, mas não suficiente, de per si, para a substituição, cabendo ao magistrado verificar se, no caso concreto, a prisão domiciliar seria suficiente para neutralizar o periculum libertatis que deu ensejo à decretação da prisão preventiva do acusado.

Ademais, segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo que as mulheres que se adequem ao artigo 318 do CPP, a concessão de prisão domiciliar.

A previsão insculpida na lei reformadora do art. 318 do Código de Processo Penal não é de caráter puramente objetivo e automático, cabendo ao magistrado avaliar em cada caso concreto a situação da criança e, ainda, a adequação da benesse às condições pessoas da presa. (RHC 83.488/SP, j, 23/05/2017). O inciso III do art. 318 do CPP, introduzido pela Lei n. 12.403/2011, bem como o inciso V do mesmo artigo, introduzido pela Lei n. 13.257/16, não trouxeram maiores detalhamentos sobre os requisitos subjetivos a serem atendidos para conversão da prisão preventiva em domiciliar. No caput do art. 318 do Código de Processo Penal encontra-se a previsão de que o Juiz poderá converter a prisão preventiva em domiciliar. Dessa forma, essa análise deve ser feita caso a caso, pois se por um lado não existe uma obrigatoriedade da conversão, por outro a recusa também deve ser devidamente motivada. O requisito objetivo está atendido, uma vez que a paciente é mãe de criança de 4 anos de idade, acometida por "atraso no desenvolvimento da marcha", distúrbio no qual a criança apresenta quadros de crises convulsivas, sendo necessário o acompanhamento da genitora dados comprovados por meio da certidão de nascimento e relatório médico acostados aos autos). No tocante ao preenchimento do requisito subjetivo, ainda que se trate de crime equiparado a hediondo, pesa em favor da paciente o fato de se tratar de acusada primária, com bons antecedentes e residência fixa. Assim, considerando que a presente conduta ilícita se trata de fato isolado na vida da paciente, acrescido ao fato de que até o momento da prisão era ela a responsável pela guarda, criação e orientação das

menores, ostra-se adequada a conversão da custódia cautelar em prisão domiciliar. (HC 394.039/SP, j. 23/05/2017).

Conforme aponta o artigo 318, V do CPP mulheres com filhos que precise de cuidados especiais a filhos menores de 6 anos incompletos fazem jus ao direito de prisão domiciliar. Ademais, segundo o entendimento de Silva:

Entre vários benefícios da medida, podemos pontuar a restrição cautelar de liberdade do preso em razão da decretação de prisão preventiva, não havendo a necessidade de submissão do mesmo ao cárcere, além de reduzir certas despesas do Estado no que tange ao encarceramento antecipado. Permite, ainda, respeito à integridade física e moral do preso, conforme previsão da carta magna no art. 5°, XLIX. (SILVA, 2017, p.4).

Este acredita que o estado economizará com o detento se este cumprir o regime domiciliar, fazendo com que reduza a quantidade de pessoas cumprindo pesa em regime fechado. Além de proporcionar ao encarcerado o respeito e integridade física e moral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se perceber como são complexos e gigantescos os temas em comento, mulheres, prisões e filhos. Esse trabalho transcende discussões específicas sobre mulheres, presídios ou filiação, as questões que emergem vão além.

Resta notório que, de fato, um novo paradigma se impõe, superando aquele no qual a mulher figurava em um papel de subordinação, nesse novo panorama de mulher desbravadora e provedora do sustento dos filhos, percebe-se o quanto ela evoluiu desde que deixou se ser exclusivamente dona de casa e que, apesar dos percalços enfrentados no que tange aos direitos, as conquistas são verdadeiras vitórias para as mulheres, contudo, nem todas possuem o acesso às benesses angariadas.

O cárcere ainda é uma realidade muito dura para as mulheres que não possuem acesso ao básico, como espaços específicos, adaptados à sua realidade. O sistema carcerário brasileiro é complexo e a vivência da privação de liberdade, o abandono afetivo dos familiares e uma nova forma de convívio social que as encarceradas enfrentam são a realidade que se tem dentro dos presídios.

A metodologia da pesquisa utilizada foi a qualitativa, sendo as técnicas de pesquisa escolhidas, a análise de documentos, bibliografias. Onde possibilitou analisar os dados encontrados disponibilizados pelo Ministério da Justiça. Entretanto, a vontade ampliar essa pesquisa, aprofundá-la e transformá-la em pesquisa de campo é quase uma realidade concreta. A ideia é fazer com que esse trabalho seja o ponto de partida para um estudo futuro, possibilitando expandi-lo possivelmente seguindo a linha para o mestrado.

Percebemos com esse estudo que a realidade prisional Brasileira, passa longe do ideal. Este sistema encarcerador foi pensado e moldado a realidade masculina. As mulheres adentram para cumprir sua pena em um local totalmente inadequado a sua realidade física.

Ademais, notamos que as mulheres que estão cumprindo pena em regime fechado e estas se encontram grávidas têm direito conforme a legislação de Execução Penal, LEP a prisão domiciliar. Essa modificação no entendimento possibilitou a mulher uma melhor qualidade de vida, e trouxe a sua prole o contato com a família que antes esta era privada.

Observamos também que esse novo entendimento jurisprudencial da prisão domiciliar, estendeu não somente as mulheres encarceradas gestantes e as que estão amamentando. Mais a todas mulheres que os filhos menores de seis anos que necessitem de cuidados especiais.

No fim, o que essa análise sinaliza que apesar dessas mudanças ocorridas, o sistema prisional necessita de uma restruturação, possibilitando que o indivíduo seja ressocializado. Que se respeite a dignidade da pessoa como previsto na constituição de 1988. E que o poder público demonstre o interesse necessário para dignificar o ser humano enquanto sujeito encarcerado, visando a sua reinserção na sociedade prezando sempre sua dignidade e respeito.

.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria F. Família igualitária ou democrática? As transformações atuais da família no Brasil. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dissertação (Mestrado), 1993.

ÁVILA, M. B.; GOUVEIA, T. Notas sobre direitos reprodutivos e direitos sociais. In: PARKER, R.; BARBOSA, R. (Orgs.) Sexualidades brasileiras. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001, p. 160-172.

BEAUVOIR, S. O Segundo Sexo: A Experiência Vivida. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira,1980.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Pena de Prisão Perpétua. Revista CEJ, Brasília, V. 4, nº 11, mai./ago. 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Pena de Prisão Perpétua. Revista CEJ, Brasília, V. 4, nº 11, mai./ago. 2000.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *Preso pelo Estado e vigiado pelo crime*: as leis do cárcere e a construção da identidade na prisão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas-corpus nº 392631/SP, da 5ª turma do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Brasília, DF, 6 de dezembro de 1994. Lex: jurisprudência do STJ e Tribunais Regionais Federais, São Paulo, jun. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 10/09/2019.

BRASIL. Lei Nº 7.210, 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-Lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-Lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6416.htm. Acesso em 10/09/2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Disponível em http://portal.mj.gov.br/dpdc/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDAB2EF2D92895476E8 516E63C78FC7C4CPTBRIE.htm. Acesso em 10/09/2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Relatórios Estatístico-Analíticos do Sistema Prisional de cada Estado da Federação. Disponível em

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2011/RESOLUCAON92011ATU ALIZADADEZEMBRO.2017.pdf acesso em 10/09/2019.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em 10/09/2019.

.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009. Disponível em http://www.abdir.com.br/legislacao/legislacao abdir 16 7 09 3.pdf. Acesso em 10/09/2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em 10/09/2019.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003. Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Disponível em http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2003/GM/GM-1777.htm. Acesso em 10/09/2019.

BRASIL, DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN Acessado em 10/09/2019..

BRASIL, IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2000. Resultado dos Dados Preliminares do Censo – 2018. www.ibge.gov.br/cidade@ acesso em 25 mar. 2019.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2003.

CARRARA, Francesco. Programa do Curso de Direito Criminal: Parte Geral. Tradução Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: São Paulo, 2002, v. 2, p. 130.

CORRÊA, Sonia. O movimento de saúde e direitos reprodutivos no Brasil: revisitando percursos. In: GALVÃO, Loren; DIAZ, Juan (Orgs.). Saúde sexual e reprodutiva no Brasil: dilemas e desafios. São Paulo: Hucitec Population Concil, 1999. p. 73-74.

CUNHA, Elizangela Lelis da Educação ou castigo: um estudo sobre mulheres reeducadas. Araraquara/SP. Tese de Doutorado em Educação Escolar. Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara. Universidade Estadual Paulista, 2011.

D'EÇA, Aline Costa: Filhos do Cárcere, Inocentes Cumprem Pena Com Os Pais Nas Penitenciarias. Salvador/BA. Tese de Mestrado em Diretio Penal. Faculdade de Comunicação. Campus de Salvador. Universidade Federal da Bahia, 2006.

DINIZ, Debora. Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal. Brasília: Letras Livres, 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: RT, 2007. p. 30.

DOTTI, René Ariel. Bases e Alternativas para o Sistema de Penas. São Paulo: RT, 1998, p. 32.

FLECK, A.C. & WAGNER, A. A mulher como principal provedora do sustento econômico familiar. Psicologia em Estudo, Maringá, v.8, número especial, 2003, p. 31-38.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber; tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de P. E. Duarte. 70^a edição Petrópoles: Vozes, 1987.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. História do Direito Penal (crime natural e crime de plástico). São Paulo: Malheiros, 2005, p.45-47.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2015

GILL, R. Discourse analysis: practical implementation. In: RICHARDSON, John T. E. (Org.) Handbook of qualitative research methods for psychology and social sciences. London: The British Psychological Society, 1996.

LIMA, Renato Brasileiro. Manual de Direito de Processo Penal. 3ª ed, Salvador: Editora JusPODVIM, 2015.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias.São Paulo: Saraiva, 2008.

MIRANDA, Ana Carolina Belitardo de Carvalho, Culpabilidade Por Vulnerabilidade: Fundamentos Para a Exculpação ou Redução de Pena do Pequeno Traficante, Bahia, UFBA, 2013.

MOTTA, Alda Britto da. Família e gerações: atuação dos idosos hoje. In: BORGES, Ângela; CASTRO, Mary Garcia (Orgs.). Família, gênero e gerações: desafios para as políticas sociais. São Paulo: Ed. Paulinas, 2007. 231p.

PERUCCHI, J., & Beirão, A. M. (2007). Novos arranjos familiares: Paternidade, parentalidade e relações de gênero sob o olhar de mulheres chefes de família. *Psicologia Clínica*, 19(2), 57-69.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 119.

PREHN, D. R. (1999). Presença feminina na micro-empresa: de empregada à empresária. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, Porto Alegre

QUEIROZ, Nana. Presos que Mestruam. São Paulo. 2015. Editora Record. 1º Edição. pag.64

QUEIROZ, Nana. Presos que Mestruam. São Paulo. 2015. Editora Record. 1º Edição. pag.44

ROCHA, Manoel Águimon Pereira. Trabalho e educação como meios de inserção social do preso. 2008. Monografia (Conclusão de curso). Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília.

ROUDINESCO, Elizabeth. A família em desordem. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

REALE JÚNIOR, Miguel. Instituições de Direito Penal: Parte Geral. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 2 p.3.

RUSSO, J. O mundo psi no Brasil. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002

SILVA, Julia Stefane Oliveira. (11/2017). "Prisão domiciliar: respeito à integridade física e moral do preso" Jus.com.br. Acesso: 03/2018, de https://jus.com.br/artigos/62238/prisaodomiciliar-respeito-a-integridade-fisica-e-moral-do-preso

SPITZ, René A.. Desenvolvimento emocional do recém-nascido. Rio de Janeiro: Pioneira, 1960. 159 p.

STELLA, Cláudia. Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE Editora, 2006. 117p.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. 1ª edição, São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2017.